

Regulamento da Unidade Curricular de Projeto Multimédia da Licenciatura em Comunicação e Design Multimédia

Capítulo I Disposições Gerais

Artigo 1.º Âmbito

1. O presente regulamento consagra o regime de funcionamento e apresenta as normas de avaliação da unidade curricular de Projeto Multimédia, da licenciatura em Comunicação e Design Multimédia (CDM), ministrada na Escola Superior de Educação de Coimbra (ESEC) do Instituto Politécnico de Coimbra (IPC).
2. A unidade curricular de Projeto Multimédia decorre no segundo semestre do terceiro ano curricular da licenciatura em CDM, de acordo com o respetivo plano curricular.
3. A unidade curricular de Projeto Multimédia está indexada a três áreas científicas do curso: Informática (INF), Artes Visuais (AV) e Ciências da Comunicação, das Organizações e dos Media (CCOM), englobadas na área geral de Multimédia (MM).

Capítulo II Caracterização

Artigo 2.º Modalidades de Projeto Multimédia

1. A unidade curricular de Projeto Multimédia pode revestir as seguintes modalidades:
 - a) estágio curricular, no âmbito de serviços, instituições ou empresas parceiras;
 - b) estágio curricular autónomo, em regime liberal;
 - c) projeto de investigação e de desenvolvimento.
2. Os estágios a que se referem as alíneas a) e b) do número anterior realizam-se em contexto real de trabalho.
3. O projeto de investigação e desenvolvimento deve evidenciar capacidades de investigação, de desenvolvimento, de integração e aplicação de conhecimentos.
4. Os estágios curriculares poderão ter lugar em empresas ou serviços, centros de investigação, ou em outras instituições de investigação e desenvolvimento tecnológico, no país e mesmo no estrangeiro (neste caso, enquadrados em programa Erasmus+).
5. O estágio curricular pode ser realizado sob a responsabilidade direta da ESEC e/ou no âmbito do intercâmbio com instituições parceiras, nacionais ou estrangeiras, através de protocolos próprios.

6. Quando inserido em ações de intercâmbio,
 - a) o estágio curricular pode ser realizado quer na instituição parceira, quer numa empresa na área geográfica desta, enquadrado por um supervisor designado pela a instituição de acolhimento e com o apoio de um orientador que acompanhe o aluno;
 - b) aplicam-se ao estágio curricular as regras de reconhecimento dos períodos de estudo em instituições parceiras ao abrigo dos programas de intercâmbio.

Artigo 3.º Temas de Projeto Multimédia

1. Os temas de Projeto Multimédia podem ser propostos pelos alunos, pelas empresas ou outras entidades de acolhimento de estágio, ou por um ou mais dos docentes/orientadores das áreas científicas abrangidas em Projeto Multimédia, e também pelo Diretor de Curso de CDM.
2. Os temas devem ser adequados aos objetivos da unidade curricular e âmbito da licenciatura, tendo em vista a inserção dos alunos no mercado de trabalho ou em iniciativas de natureza individual ou coletiva de carácter profissional.
3. As propostas devem ser aprovadas pelos docentes orientadores, podendo ser levados à consideração da restante Comissão de Projeto Multimédia, e são válidos para a época de avaliação prevista no ano letivo em que são aprovados (sem prejuízo de poderem vir a ser reaproveitadas ou retomadas).

Artigo 4.º Acompanhamento e Coordenação de Projeto Multimédia

1. O acompanhamento e coordenação de Projeto Multimédia, nas diferentes modalidades, é da responsabilidade da ESEC, através da Comissão de Projeto Multimédia.
2. A Comissão de Projeto Multimédia é constituída pelos docentes de Projeto Multimédia e pelo Diretor de Curso de CDM, sendo coordenada por este último.
3. A Comissão de Projeto Multimédia reúne sempre que necessário, por convocação do Diretor de Curso, por iniciativa deste ou por solicitação de, pelo menos, dois dos seus membros.
4. As deliberações da Comissão de Projeto Multimédia serão tomadas por maioria dos votos dos seus membros, conquanto estejam representadas mais de 50% das áreas científicas afetas a Projeto Multimédia, tendo o Diretor de Curso voto de qualidade.
5. Poderão também estar presentes nas reuniões, sem direito a voto, os supervisores e estagiários para elas expressamente convocados.
6. Serão exaradas em ata as deliberações proferidas no âmbito das competências fixadas neste regulamento.
7. Todos os alunos de Projeto Multimédia terão acompanhamento de um docente orientador afeto a projeto Multimédia.
8. Os alunos cujo Projeto Multimédia se situe no âmbito de serviços ou instituições parceiras, deverão ter também um orientador por parte dessa entidade de acolhimento (designado por supervisor de estágio).

9. Os Serviços da ESEC, tais como a ESECTV e o CEMEIA, são considerados entidades de acolhimento para efeitos do presente regulamento, cabendo-lhes, conseqüentemente, designar um supervisor.
10. Independentemente do orientador atribuído, o aluno pode solicitar colaboração a outro(s) docente(s) da ESEC (coorientador), sempre que dela necessite, facto de que deve dar conhecimento ao seu orientador, o qual fará as diligências conducentes à obtenção da colaboração pretendida.

Artigo 5.º Distribuição das Orientações

1. A distribuição quantitativa das orientações dos alunos deve ser feita de forma equitativa pelas áreas científicas indexadas a Projeto Multimédia, e, dentro de cada área, pelos docentes de Projeto Multimédia associados às mesmas.
2. A atribuição das orientações aos docentes de Projeto Multimédia deverá ser feita no âmbito da unidade curricular de Metodologias de Gestão de Projeto Multimédia, que decorrer no primeiro semestre do terceiro ano curricular do curso.
3. A distribuição quantitativa das orientações pode ser redefinida por acordo estabelecido entre os docentes orientadores e o Diretor de Curso.
4. A distribuição das orientações deverá ser feita considerando:
 - a) área de projeto de investigação e desenvolvimento ou de estágio curricular do orientando;
 - b) proposta dos orientandos;
 - c) proposta dos orientadores (docentes de Projeto Multimédia) ou, na sua ausência, dos docentes de Metodologias de Gestão de Projeto;
 - d) proposta do Diretor de Curso.
5. Quaisquer outras atividades ou eventos a realizar no âmbito da unidade curricular serão igualmente distribuídas de forma equitativa, podendo ser redefinidas de acordo com o estabelecido no número 3.º do presente artigo.

Artigo 6.º Natureza do Estágio Curricular

1. Os estágios são pedagógico-profissionais, tendo, portanto, simultaneamente carácter académico e profissionalizante.
2. Os estágios não são remunerados, podendo, contudo, a entidade de acolhimento de estágio, se assim o entender, oferecer ao estagiário apoio financeiro ou de outra natureza.

Artigo 7.º Objetivos do Estágio

O estágio tem por finalidade:

- a) promover o enriquecimento da componente profissionalizante do curso de CDM;
- b) reforçar a ligação da ESEC com as instituições ou empresas parceiras;

- c) proporcionar aos alunos um contacto aprofundado com uma atividade profissional no âmbito da sua licenciatura, dando-lhes a oportunidade de aplicar os conhecimentos, competências e capacidades adquiridas e de treino nos aspetos de programação de atividades, inserção em equipas de trabalho, execução independente das tarefas programadas, apreciação crítica dos resultados obtidos e elaboração de relatórios sob a forma escrita e oral.
- d) facilitar a inserção dos alunos no mercado de trabalho;
- e) permitir ao aluno desenvolver um Projeto Multimédia em contexto real de trabalho.

Artigo 8.º Protocolo de Estágio Curricular

O estágio previsto neste regulamento deve obedecer a protocolo celebrado entre a ESEC e as instituições/empresas parceiras.

Artigo 9.º Proposta de Estágio Curricular

Antes de iniciar o estágio em entidade de acolhimento, o aluno deve elaborar, conjuntamente com o orientador e com o supervisor da entidade parceira, a respetiva proposta de trabalhos, a qual deverá ser validada pelo orientador e eventualmente submetida à aprovação da Comissão de Projeto Multimédia, sem prejuízo do que constar do protocolo celebrado com aquela entidade.

Artigo 10.º Duração do Estágio Curricular

1. O estágio deverá ter a duração fixada no plano curricular do curso, com inclusão das horas reservadas à orientação científica e pedagógica que será assegurada pela ESEC, devendo as atividades decorrer na entidade de acolhimento por um período mínimo de três meses, num total de 560 horas.
2. O tempo de estágio pode ser prorrogado, com o acordo do aluno e da instituição de acolhimento, não podendo, porém, exceder a data fixada para o final do semestre no qual o estudante se encontra inscrito, devendo ainda respeitar o calendário de avaliação final.
3. A prorrogação deveser comunicada ao docente orientador, com vista a apreciação pela Comissão de Projeto Multimédia, depois de ouvidos o aluno e a instituição de acolhimento.

Artigo 11.º Local do Estágio Curricular

1. O estágio deve ter lugar em empresas e outras instituições de reconhecida idoneidade, cuja atividade permita ao aluno cumprir os objetivos do estágio definidos neste regulamento.
2. O estágio decorrerá preferencialmente em empresas ou instituições localizadas na área geográfica da ESEC ou da residência do aluno.

3. A realização do estágio em empresas ou instituições localizadas fora daquelas áreas carece de aprovação do orientador e, eventualmente, da Comissão de Projeto Multimédia, que verificarão a existência das condições necessárias para o normal desenvolvimento do estágio nessa situação.
4. No caso de decorrer no âmbito do intercâmbio com instituições estrangeiras, o estágio será objeto das adequações necessárias, as quais constarão expressamente do contrato de intercâmbio a estabelecer entre a ESEC e as instituições parceiras.

Artigo 12.º Proposta de Estágio em Regime Autónomo ou de Projeto de Investigação e Desenvolvimento

1. Os alunos que pretendam organizar o seu próprio estágio em regime autónomo ou projeto de investigação e desenvolvimento devem apresentar ao Diretor de Curso ou, preferencialmente, ao seu orientador a proposta de plano de trabalhos, com vista a apreciação e aprovação pela Comissão de Projeto Multimédia.
2. A proposta de plano de trabalhos deve demonstrar uma duração efetiva do trabalho correspondente a um período mínimo de três meses, num total de 560 horas.
3. Dado o carácter de ambas as modalidades, o local de trabalho do aluno deverá ser na própria ESEC, em local apontado ou em algum local de acesso livre por parte dos alunos.
4. O tempo de estágio em regime autónomo ou de projeto de investigação e desenvolvimento pode ser prorrogado, com o acordo do aluno e do seu orientador, não podendo, porém, exceder a data fixada para o final do semestre no qual o estudante se encontra inscrito, devendo ainda respeitar o calendário de avaliação final.
5. A prorrogação deverá ser comunicada ao docente orientador, com vista a apreciação pela Comissão de Projeto Multimédia, depois de ouvidos os alunos e o seu orientador.

Artigo 13.º Desistência ou Interrupção do Estágio ou Projeto de investigação e Desenvolvimento

A desistência ou a interrupção do estágio ou de Projeto de investigação deverão ser comunicadas por escrito, pelo aluno, pelo orientador ou pelo supervisor (quando tal se aplique), com a respetiva justificação, ao Diretor de Curso, que dela dará conhecimento a Comissão de Projeto Multimédia e, se necessário, à Presidência da ESEC.

Artigo 14.º Trabalhadores-Estudantes

1. O estágio dos alunos abrangidos pelo regime de trabalhadores-estudantes, obedece às disposições legais diretamente aplicáveis a estes alunos e às disposições do presente regulamento com as adaptações necessárias.

2. Os trabalhadores-estudantes poderão propor a empresa ou serviço onde desenvolvem a sua atividade profissional, com a respetiva concordância destes, como entidade de acolhimento para estágio, desde que o Projeto Multimédia de estágio se enquadre no âmbito da área de especialização em que se encontrem inseridos.

Artigo 15.º Outros Regimes Especiais

Aos alunos abrangidos por regime militar, ou por outros regimes especialmente previstos na lei ou em estatuto próprio aplicam-se as disposições do artigo anterior com as necessárias adaptações.

Capítulo III Direitos, Deveres e Competências

Artigo 16.º Direitos dos Estagiários

São direitos do estagiário:

- a) obter em tempo útil as informações relativas ao estágio;
- b) obter o devido acompanhamento do orientador e do supervisor;
- c) não executar tarefas que não se enquadrem no estágio;
- d) obter da entidade de acolhimento as condições necessárias para o desenvolvimento do plano de trabalho acordado;
- e) promover contactos e outras iniciativas com vista a livre escolha de tema de Projeto Multimédia e/ou empresa ou serviço de estágio.

Artigo 17.º Deveres dos Estagiários

São deveres dos estagiários:

- a) cumprir o estágio na totalidade;
- b) ser assíduo e pontual no cumprimento dos horários acordados com as entidades parceiras;
- c) justificar, por escrito, todas as faltas ao estágio, junto da entidade de acolhimento e com conhecimento ao docente orientador e, se necessário, à Comissão de Projeto Multimédia;
- d) ter um comportamento correto e cordial junto da entidade parceira e cumprir de modo adequado as tarefas de estágio que lhe forem confiadas;
- e) respeitar as regras internas de funcionamento da entidade de acolhimento;
- f) cumprir as normas deontológicas da profissão;
- g) elaborar e apresentar para defesa pública o Relatório final de estágio;
- h) cumprir todas as demais obrigações decorrentes da lei e do presente Regulamento.

Artigo 18.º Sigilo

Os alunos e docentes da ESEC, bem como os orientadores de estágio que, no âmbito das atividades de estágio, tomem conhecimento de informações de natureza confidencial ou reservada, ficarão obrigados à conservação do sigilo sobre as mesmas.

Artigo 19.º Competências da ESEC

Compete à ESEC:

- a) promover e organizar contactos com entidades ou instituições que possibilitem a colocação dos alunos em estágio;
- b) elaborar os protocolos necessários com as entidades parceiras, com vista à realização do estágio;
- c) acordar com a entidade de acolhimento, através do professor orientador, o plano de formação do estagiário e respetiva calendarização;
- d) garantir aos alunos estagiários um Seguro Escolar adequado à realização do estágio;
- e) atuar prontamente, quando necessário, nas situações que lhe forem comunicadas pelo Diretor de Curso e/ou pela entidade de acolhimento;
- f) apoiar as atividades curriculares que vierem a ter lugar, designadamente, *workshops*, conferências, encontros, seminários específicos, e outras, no âmbito da formação dos estagiários, conforme previsto na estrutura curricular da licenciatura para a unidade curricular de Projeto Multimédia.

Artigo 20.º Competências da Comissão de Projeto Multimédia

Compete a Comissão de Projeto Multimédia:

- a) elaborar os planos de trabalho e definir a sua orientação geral;
- b) apreciar científica e pedagogicamente e aprovar as propostas de estágio e Projeto Multimédias de investigação;
- c) organizar contactos com entidades ou instituições que possibilitem a colocação dos alunos em estágio;
- d) apreciar situações de interrupção, desistência ou exclusão de estágio;
- e) organizar a avaliação final dos alunos, com base na concordância dos orientadores e eventuais pareceres dos supervisores, com vista a marcação de data para defesa pública dos trabalhos.

Artigo 21.º Competências dos Orientadores de Projeto Multimédia

São competências dos orientadores de Projeto Multimédia:

- a) participar no planeamento e acompanhamento dos trabalhos;
- b) contactar as entidades de acolhimento;
- c) colaborar na definição dos planos de trabalho;

- d) orientar científica e pedagogicamente o aluno;
- e) salvo por via de parecer em contrário, propor o aluno à apresentação e à defesa do trabalho por ele realizado, bem como participar no processo de avaliação final.

Artigo 22.º Competências da Entidade de Acolhimento

Compete à entidade de acolhimento:

- a) atribuir ao estagiário tarefas enquadradas e adequadas ao programa de formação acordado com a ESEC, com a exclusão de quaisquer outras;
- b) nomear o supervisor responsável pelo acompanhamento do estágio;
- c) participar na definição do Projeto Multimédia de estágio;
- d) integrar o estagiário na sua organização;
- e) assegurar o registo de assiduidade do estagiário;
- f) emitir pareceres sobre o desempenho do estagiário;

Artigo 23.º Competências do Supervisor de Estágio

Compete ao Supervisor de estágio:

- a) participar na definição do Projeto Multimédia de estágio;
- b) informar, por escrito, o orientador do estágio da ESEC, sobre o desenvolvimento dos trabalhos;
- c) proporcionar o acompanhamento e outras condições necessárias para a realização do estágio;
- d) emitir um parecer final sobre o desempenho do estagiário;
- e) comparecer na apresentação e defesa pública do relatório de estágio, a seu pedido, a convite do estagiário, do orientador ou do Diretor de Curso.

Capítulo IV Da Avaliação Final

Artigo 24.º Processo de Avaliação

1. No final do estágio ou concluído o Projeto de investigação, os alunos deverão entregar, para apresentação e defesa pública, salvo disposição em contrário, um suporte digital e um exemplar do Relatório, em suporte de papel para o Centro de Documentação e Informação da ESEC.
2. Os relatórios deverão ser entregues eletronicamente ao docente orientador até 10 dias antes da data fixada para avaliação final, que promoverá a sua distribuição nos termos anteriormente indicados.
3. A avaliação final deverá ser coincidente com o período delimitado pelas épocas de avaliação do segundo semestre, aprovadas em calendário escolar, sendo a data exata da avaliação definida pela Comissão de Projeto Multimédia.

4. A avaliação final é da responsabilidade de um Júri constituído pelo Diretor de Curso, que preside, pelo professor orientador e por um arguente convidado a ser aprovado em comissão de Projeto Multimédia.
5. Para a admissão à prova pública de avaliação final é recomendada a apresentação de declaração do supervisor (quando exista), atestando que o aluno cumpriu o período e o plano de estágio, bem como declaração do orientador atestando que o relatório está concluído e em condições de ser submetido à prova pública de defesa.
6. O parecer final do supervisor previsto no número anterior e no âmbito das suas competências, deverá conter igualmente a apreciação qualitativa sobre o desempenho do estagiário.
7. A decisão final do Júri deverá ser anunciada, em cada dia de provas, logo após a realização do conjunto de provas de avaliação final que ocorrerem nesse dia.
8. Na defesa pública dos trabalhos deve ser feita a distribuição equitativa do tempo despendido para a apresentação do trabalho, a formulação de questões colocadas pelos membros do Júri e as respostas do aluno às questões formuladas.
9. A classificação final do aluno deve constar de ata subscrita pelos elementos dos diversos Júris constituídos ao longo do dia, com as classificações parcelares atribuídas por cada membro do Júri, quando aquela não for deliberada por unanimidade.

Artigo 25.º Elementos de Avaliação

1. São elementos de avaliação:
 - a) o mérito qualitativo do trabalho final de estágio ou de investigação desenvolvido;
 - b) o desempenho do aluno na apresentação e defesa pública do trabalho.
 - c) a apreciação do orientador quanto ao acompanhamento do aluno, trabalho realizado, e relatório apresentado para defesa pública;
 - d) o parecer do supervisor sobre o desempenho do estagiário.
2. Os coeficientes de avaliação serão estabelecidos em reunião prévia dos elementos da Comissão de Projeto Multimédia, com registo em ata.

Artigo 26.º Não Aprovação na Unidade Curricular de Projeto Multimédia

1. No caso de não apresentação ou classificação negativa do Relatório de Projeto Multimédia (em qualquer das modalidades) e da consequente não aprovação na unidade curricular correspondente, o aluno deverá:
 - efetuar nova matrícula na unidade curricular, preferencialmente no ano letivo imediato;
 - repetir a realização do Projeto Multimédia no segundo semestre desse ano letivo, em obediência ao plano de estudos da licenciatura e no âmbito do planeamento de trabalhos e da distribuição de serviço docente para a unidade curricular.

2. Nos casos previstos no número anterior, pode ser retomado o Projeto Multimédia anterior na modalidade anteriormente escolhida ou em modalidade diferente, com o mesmo ou com diferente orientador e na mesma ou diferente entidade de acolhimento, repetindo-se os procedimentos nos termos do presente regulamento.

Capítulo V Disposições Finais

Artigo 27.º Aspetos Omissos

Todos os aspetos não previstos no presente regulamento serão objeto de apreciação, caso a caso, pela Comissão de Projeto Multimédia.

Artigo 28.º Revisão

O presente regulamento poderá ser revisto, sempre que necessário, mediante proposta do Diretor de Curso ou de, pelo menos, dois dos membros da Comissão de Projeto Multimédia.

Artigo 29.º Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor imediatamente após a sua aprovação, revogando versões anteriores aprovadas pelo Conselho Técnico-científico da ESEC.

Artigo 30.º Normas Complementares

As normas para a elaboração dos relatórios de estágio e de projeto de investigação e desenvolvimento, bem como as recomendações para a organização destes serão elaboradas no decorrer do primeiro semestre de cada ano letivo.

Índice de Artigos

Capítulo I Disposições Gerais.....	1
Artigo 1.º Âmbito.....	1
Capítulo II Caracterização	1
Artigo 2.º Modalidades de Projeto Multimédia	1
Artigo 3.º Temas de Projeto Multimédia.....	2
Artigo 4.º Acompanhamento e Coordenação de Projeto Multimédia.....	2
Artigo 5.º Distribuição das Orientações	3
Artigo 6.º Natureza do Estágio Curricular	3
Artigo 7.º Objetivos do Estágio.....	3
Artigo 8.º Protocolo de Estágio Curricular	4
Artigo 9.º Proposta de Estágio Curricular.....	4
Artigo 10.º Duração do Estágio Curricular.....	4
Artigo 11.º Local do Estágio Curricular.....	4
Artigo 12.º Proposta de Estágio em Regime Autónomo ou de Projeto de Investigação e Desenvolvimento	5
Artigo 13.º Desistência ou Interrupção do Estágio ou Projeto de investigação e Desenvolvimento.....	5
Artigo 14.º Trabalhadores-Estudantes	5
Artigo 15.º Outros Regimes Especiais	6
Capítulo III Direitos, Deveres e Competências	6
Artigo 16.º Direitos dos Estagiários.....	6
Artigo 17.º Deveres dos Estagiários	6
Artigo 18.º Sigilo	7
Artigo 19.º Competências da ESEC.....	7
Artigo 20.º Competências da Comissão de Projeto Multimédia.....	7
Artigo 21.º Competências dos Orientadores de Projeto Multimédia	7
Artigo 22.º Competências da Entidade de Acolhimento.....	8
Artigo 23.º Competências do Supervisor de Estágio	8
Capítulo IV Da Avaliação Final	8
Artigo 24.º Processo de Avaliação.....	8
Artigo 25.º Elementos de Avaliação	9
Artigo 26.º Não Aprovação na Unidade Curricular de Projeto Multimédia	9
Capítulo V Disposições Finais	10

Artigo 27.º Aspetos Omissos	10
Artigo 28.º Revisão	10
Artigo 29.º Entrada em Vigor	10
Artigo 30.º Normas Complementares	10